



CONTRATO N.º 39/2020

CONTRATO N.º 39/2020

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 24/2020

Pelo presente instrumento particular, a **SERGIPE GÁS - SERGAS**, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva,, n.º 2482, Conjunto Augusto Franco, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Diretor Presidente Valmor Barbosa Bezerra e pelo Diretor Administrativo e Financeiro Lauro Daniel Beisl Perdiz e a **OST TECNOLOGIA LTDA** estabelecida na Rua Santa Cruz, 2105 – 17º andar, conj. 1717, CEP: 04.121-002 – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 74.556.069/0001-32, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por Rosângela Martins, celebram o presente **CONTRATO** segundo as **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES** abaixo dispostas.

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, à 13.303/16 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a aquisição de licenças Veeam, tais como o renovação e novas licenças do Veeam Backup & Replication Enterprise e serviços para melhoria na plataforma de backup a fim de atender a demanda da SERGAS, conforme especificações detalhadas constantes nos Anexos I e II do Edital referentes ao Pregão n.º 24/2020, os integrantes a este independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE ENTREGA DOS MATERIAIS.

Os materiais serão entregues conforme termo de referência, memorial descritivo e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O valor total do contrato é de R\$ 229.999,92 (duzentos e vinte e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos). A CONTRATANTE somente pagará ao CONTRATADO pela efetiva entrega dos materiais, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.



CONTRATO N.º 39/2020

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, as certidões negativas perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS – CRF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - O preço será irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta. Após esse prazo, o mesmo poderá ser reajustado, para mais ou para menos, de acordo com a variação do **INPC** - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser alterado, na forma do art. 146, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os materiais deverão ser entregues no galpão da SERGAS, situada na Avenida Empresário Jose Carlos Silva, n.º 2482 – Conjunto Augusto Franco - Bairro Farolândia – CEP: 49.030-640 – Aracaju/SE ou conforme Memorial Descritivo, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, contados após a emissão da ordem de fornecimento, nas condições estipuladas no termo de referência, memorial descrito e na especificação técnica, bem como supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 175, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

Assinado por 3 pessoas: ROSANGELA MARTINS, LAURO DANIEL BEZERRA PERDIZ e VALMOR BARBOSA BEZERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 21E3-0317-CDEC-1CEB



CONTRATO N.º 39/2020

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

ANO	NATUREZA DE DESPESA	FR
2020	AQUISIÇÃO DE MATERIAL - INVESTIMENTO	01

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

O CONTRATADO, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- Responsabilizar-se, em caráter exclusivo, pela execução dos fornecimentos;
- Programar entrega eficiente, sendo responsável por quaisquer atrasos resultantes de planejamento inadequado ou de deficiência de estoque;
- Entregar o material especificado na respectiva Ordem de Fornecimento, na forma nos locais e dentro do prazo referido;
- Entregar o material de forma que não seja danificado durante as operações de transporte, carga e descarga. As operações de carga e descarga, que correrão por conta do CONTRATADO, devem seguir as normas de segurança especificadas em lei;
- Retirar o material recusado dos locais de entrega dentro de 08 (oito) dias, a partir da data em que o CONTRATADO for notificada sobre a recusa pelo SERGÁS;
- Reparar ou substituir o material anteriormente aceito, caso apareçam defeitos de fabricação durante o período de garantia;
- Cumprir as obrigações e exigências do Memorial Descrito.

O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Notificar ao CONTRATADO sobre qualquer irregularidade encontrada no material recebido;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS.

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, garantido a prévia defesa:

- Advertência;



CONTRATO N.º 39/2020

II - Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na execução;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

III - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

IV – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a SERGAS pelo prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

Parágrafo único - O CONTRATADO ficará impedida de licitar e de contratar com os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

I - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

III - Comportar-se de modo inidôneo;

IV - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

V - Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas no artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 1º - No caso de rescisão do Contrato, o CONTRATANTE fica obrigado a comunicar tal decisão ao CONTRATADO, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no artigo 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o CONTRATADO reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no Parágrafo Único do artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do **Pregão Eletrônico n.º 24/2020** que, simultaneamente:

a) Não contrarie o interesse da SERGAS;

II - Nas demais determinações da Lei n.º 13.303/16 e da Lei n.º 10.520/02.

III - Nos preceitos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato de acordo com artigo 136, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 146 a 154, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, devidamente comprovados.



CONTRATO N.º 39/2020

§ 1º - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

Na forma do que dispõe o artigo 178, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, a SERGAS irá designar o Fiscal, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido nos "Princípios de Conduta Ética Empresarial" da SERGAS, assim como com o estabelecido na Lei Nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

As Partes declaram, na data de entrada em vigência deste Contrato, que as mesmas, seus diretores, executivos ou empregados não ofereceram, prometeram, deram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer valor pecuniário indevido ou outra vantagem de qualquer tipo (ou que tenha ficado implícito que irão ou poderão fazer qualquer coisa desta natureza a qualquer momento no futuro) de alguma forma relacionada ao Contrato e que tomaram as medidas razoáveis para prevenir subcontratados, agentes ou terceiros, sujeito ao seu controle ou à sua influência de fazê-lo.

As Partes concordam que, em todos os momentos relacionados com este Contrato, ao longo de sua vigência e após, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra

forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante ajam da mesma forma.

As Partes declaram que vedarão as práticas seguintes a qualquer momento e de todas as formas, em relação a prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência, funcionários públicos a nível internacional, nacional ou local, partidos políticos, partidos oficiais ou candidatos a cargos políticos, diretores, executivos ou empregados de partidos, quer estas práticas sejam envolvidas direta ou indiretamente, inclusive através de terceiros:

- a) **Suborno:** é o ato de oferecer, prometer, dar, autorizar ou aceitar qualquer valor indevido ou outras vantagens, por ou para qualquer das pessoas acima listadas ou para qualquer outra pessoa a fim de obter ou reter o negócio ou outras vantagens impróprias, em conexão com contratos públicos ou privados, licenças regulatórias, tributação, taxas alfandegárias, procedimentos judiciais e legislativos. A prática de suborno não se limita ao descrito, mas frequentemente inclui:
 - (i) Repasse de parte do pagamento do contrato a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais ou aos empregados da outra Parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios ou,
 - (ii) O uso de intermediários como agentes, subcontratados, consultores ou outros terceiros, para canalizar o pagamento a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais, ou aos empregados da outra parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios.
- b) **Extorsão ou Solicitação:** é a exigência de um suborno, seja ou não acoplado a uma ameaça se a exigência é recusada. Cada parte se oporá a qualquer tentativa de extorsão ou solicitação e é encorajada a reportar tais tentativas através dos meios formais ou informais de comunicação, a menos que tal relatório seja considerado contraproducente dadas as circunstâncias.
- c) **Tráfico de Influências:** é o ato de oferecer ou solicitar uma vantagem indevida por meio do exercício de influência imprópria, real ou suposta com o objetivo de obter uma vantagem indevida para si ou para qualquer outra pessoa.
- d) **Lavagem dos proventos** das práticas corruptas acima mencionadas: é a ocultação ou disfarce da origem ilícita, da fonte, localização, disposição,

movimentação ou propriedade de bens, sendo que tal propriedade é produto de crime.

Em respeito aos terceiros, sujeitos ao controle ou influência determinante de uma Parte, incluindo, mas não limitado aos fiscais do Contrato, agentes, consultores de desenvolvimento de negócios, representantes de vendas, agentes aduaneiros, consultores gerais, revendedores, subcontratados, franqueados, advogados, contadores ou intermediários similares, atuando a favor da Parte no que diz respeito ao marketing ou vendas, a negociação dos contratos, a obtenção de licenças, permissões ou outras autorizações, ou qualquer ação que beneficie a parte ou os subcontratados, as Partes se comprometem a instruí-los a (i) não participar ou tolerar qualquer ato de corrupção; (ii) não usar suas posições para a condução de práticas de corrupção; (iii) contratá-los apenas na extensão necessária para a condução regular dos negócios das Partes; (iv) não pagar mais do que a remuneração adequada ao legítimo serviço.

O descumprimento dos deveres estipulados no item antecedente ensejará a abertura de procedimento administrativo contraditório para apurar a conduta da Parte que violar o referido dispositivo.

Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra Parte e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa provando que quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério independentemente às providências descritas no item acima, suspender o contrato ou encerrá-lo, considerando que todo o montante contratualmente até a suspensão ou término do Contrato continuarão devidos, na medida do permitido pela lei aplicável.

Além do disposto acima, eventual evidência de ato de corrupção deverá ter os autos remetidos a Controladoria Geral do Estado ou a autoridade cabível e a autoridade policial, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.



CONTRATO N.º 39/2020

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 30 de Novembro de 2020.

CONTRATANTE:

Valmor Barbosa Bezerra
Diretor Presidente

Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADO:

Rosângela Martins
Responsável Legal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 21E3-0317-CDEC-1CEB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROSÂNGELA MARTINS (CPF 113.138.008-80) em 02/12/2020 20:11:32 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LAURO DANIEL BEISL PERDIZ (CPF 505.207.175-20) em 03/12/2020 08:27:24 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VALMOR BARBOSA BEZERRA (CPF 235.018.125-15) em 04/12/2020 13:14:08 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sergas.1doc.com.br/verificacao/21E3-0317-CDEC-1CEB>

sexta-feira, 11 de Dezembro de 2020 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 28.565

8

CONTRATANTE: INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE- ITPS.
FORNECEDOR: CRONO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI - EPP - CNPJ: 22.003.386/0001-28
OBJETO: aquisição de 01 nobreak de 3Kva para atender a Gerencia de Informática do ITPS.

VALOR: R\$ 4.980,15 (quatro mil novecentos e oitenta reais e quinze centavos).
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:
Unidade Orçamentária: 319202
Fonte de Recursos: 0270
Programa de Trabalho: 19.122.0039
Projeto/Atividade/Denominação: 0196 - Manutenção das Atividades Administrativas e Financeiras do ITPS.
Elemento de Despesa: 4490.00

JUSTIFICATIVA: Considerando que o no-break da sala dos servidores queimou produzindo fogo na parte traseira, o que sugere que não há conserto, pelo menos de forma imediata. Necessitamos garantir condições para que os equipamentos não sofram queda de energia, o que poderia danificá-los e com isso causar prejuízo inclusive com perdas de informações.

10 de dezembro de 2020.

Antonio Carlos Porto de Andrade
Diretor(a) Presidente

Sergás



SERGAS GÁS S/A - SERGAS
RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO 21/2020
DATA ABERTURA: 30 de novembro de 2020.
OBJETO: Serviços de hospedagem externa de equipamentos de TI em redundância.
TIPO: Menor Preço por Lote.
PRazo DO SERVIÇO: 24 (vinte e quatro) meses.
CLASSIFICAÇÃO: 1º Lugar Cl - Centro de Informações Ltda - EPP com o valor de R\$ 24.840,00.

VICTOR SANTOS VALERIANO
Pregoeiro



SERGAS GÁS S/A - SERGAS
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 39/2020
PREGÃO ELETRÔNICO 24/2020
OBJETO: Aquisição de licenças Veeam, tais como o renovação e novas licenças do Veeam Backup & Replication Enterprise e serviços para melhoria na plataforma de backup a fim de atender a demanda da SERGAS.
CONTRATADO: OST Tecnologia Ltda.
VALOR TOTAL: R\$ 229.999,92.
DATA CONTRATO: 30 de novembro de 2020.
PRazo CONTRATO: 60 (sessenta) meses.
FONTE RECURSOS: Próprios.

VALMOR BARBOSA BEZERRA
PRESIDENTE

DIVERSOS

BR67368-R
A SBA TORRES DO BRASIL, LTDA. - CNPJ: nº 16.587.135/0001-35 Torna público que requereu a SEMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aracaju, a Licença Única para Estação de Rádio Base - ERB BR67368-R - localizada na Avenida Santos Dumont, nº 478, bairro Atalaia, Cep. 49.025-040, Aracaju-SE.

A firma 3M CAMISARIA ARACAJU EIRELI, estabelecida nesta Capital do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 22.730.559/0001-00, vem através desta, solicitar o seu retorno ao trabalho no prazo de 48 horas, pois desde de 18/07/2020, já se passaram mais de 30 (trinta) dias de afastamento do trabalho sem justificativa e já mandamos carta registrada recebida no dia 24/08/2020 podendo ser abandono de emprego.

LICENÇA SIMPLIFICADA Nº 87/2020 - SPDSMA/PMI
Sertão Agrícola Limitada, CNPJ: 18.559.881/0002-21, torna pública a concessão pela Secretaria, e Planejamento de Desenvolvimento Sustentável da Prefeitura de Itabaiana, da Licença Simplificada de nº 87/2020 para a atividade de edificação de um galpão de comércio atacadista de sementes, flores, gramas e alimentos para animais, comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping, localizado na Av. Eduardo Paixão Rocha S/N, Lote 04-B, bairro Porto, Itabaiana/SE.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE
EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 075 de 2020. EMENTA: Abre Suplementação Orçamentária no valor de R\$ 7.816,79 (sete mil oitocentos e dezesseis reais e setenta e nove centavos). **PUBLICAÇÃO:** 11.11.2020. **PORTARIA Nº 077 de 2020. EMENTA:** Abre Suplementação Orçamentária no valor de R\$ 20.320,00 (vinte mil trezentos e vinte reais). **PUBLICAÇÃO:** 03.12.2020. OBS: As integrais das portarias estão disponíveis no site informativo do CRCSE, através do seguinte link: <https://crcse.org.br/consultas/legislacao-crc-se-portarias>

Aracaju/SE, 10 de dezembro de 2020.

Contador Vanderson da Silva Mélo
Presidente do Conselho Regional de Contabilidade

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE
EXTRATO DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 550 de 2020. EMENTA: Estabelece critérios para a implantação do Programa de Demissão Voluntária (PDV) no âmbito do CRCSE. **VIGÊNCIA DA ADESAO:** 90 dias a contar da publicação do presente extrato na imprensa oficial. **BENEFICIÁRIOS:** empregados do CRCSE, nos termos do artigo 2º da norma. **HOMOLOGAÇÃO:** DELIBERAÇÃO DO CFC Nº. 247/2020. OBS: A integral dessa Resolução está no site do CRCSE, através do seguinte link: https://20201204100931_5fca350bc2113.pdf ([crcse.org.br](https://20201204100931_5fca350bc2113.pdf))

Aracaju/SE, 10 de dezembro de 2020.

Contador Vanderson da Silva Mélo,
Presidente do Conselho Regional de Contabilidade.

LEILÃO Nº. 001/2020

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE, sediado à Av. Senador Leite Neto, nº 80, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/SE, sob CNPJ nº. 13.113.766/0001-24, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **LEILÃO, na modalidade online**, para venda de lotes classificados como **VEÍCULOS E SUCATAS DE PNEUS**, através do endereço eletrônico www.nordesteleiloes.com.br, com abertura para registro de lances a partir do dia 11 de dezembro de 2020 às 08:00 horas e com início do fechamento dos lotes no dia 28 de dezembro de 2020 a partir das 09:00 horas, onde serão vendidos veículos e sucatas de pneus de propriedade do município de Nossa Senhora de Lourdes/SE, tendo como leiloeiro público oficial o Sr. Arthur Ferreira Nunes, matrícula JUCEB nº 05/260040-8. Os veículos e sucatas a serem leiloados poderão ser verificados através do site www.nordesteleiloes.com.br e poderão ser visitados na garagem do município, localizada à Av. Augusto Franco, nº. 100, Nossa Senhora de Lourdes/SE no período de 14/12/2020 ao dia 24/12/2020, nos horários: das 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:00hs. O Edital de Leilão nº. 01/2020, contendo as especificações e as condições de participação da hasta pública, bem como a relação dos lotes, com respectivo preço mínimo, será disponibilizado nos sites: nsdelourdes.se.gov.br e www.nordesteleiloes.com.br. O Edital de Lourdes/SE, 10 de dezembro de 2020. **FÁBIO SILVA SINDRADO. PREFEITO MUNICIPAL.**

MUNICÍPIOS

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANAERRATA
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Itabaiana, em atendimento aos Princípios da Publicidade e da Celeridade, torna público, para conhecimento de todos, a retificação no aviso e no Edital referente a Tomada de Preços acima mencionada, por inexistência material e mediante informações a seguir: **RETIFICAÇÃO REALIZADA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, onde se lê:** 02.07 Secretaria das Obras, Urbanismo, Infra-

estrutura e dos Serviços Públicos 15.451.0003.1023 Construção, Reforma, e/ou Recuperação de Praças e Parques 4490.51.00 Obras e Instalações 4490.51.03 Obras e/ou edificações para uso comum do povo Fonte 1.001 **Leia-se:** 02.07 Secretaria das Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos 15.451.0003.1023 Construção, Reforma, e/ou Recuperação de Praças e Parques 4490.51.00 Obras e Instalações 4490.51.03 Obras e/ou edificações para uso comum do povo Fonte 1.001 e **Fonte 1.510 MOTIVO:** Correção de dotação orçamentária para inclusão de fonte de recurso que foi originariamente informada mas não foi inserida, por erro de digitação. Assim, tendo em vista que a retificação realizada, inquestionavelmente, não afeta a formulação da proposta, bastando, tão somente, a divulgação que aqui se dá, permanecendo o aviso e o edital retificado. Itabaiana, 10 de dezembro de 2020

André Batista dos Santos
Presidente da CPL

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NEÓPOLISAVISO RETIFICAÇÃO DO EDITAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS/SE, com sede na Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, centro, Neópolis/SE, por sua Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Sr. Prefeito Municipal, através da Portaria nº 841/2020, de 02 de janeiro de 2020, torna público A RETIFICAÇÃO DO EDITAL da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020**. Tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, COM VARRIÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS, PRAÇAS E FEIRA LIVRE, COM A UTILIZAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR NA SEDE E POVOADOS DO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS/SE, CONFORME PROJETO BÁSICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, TRANSPORTE E TRÂNSITO. EM ATENDIMENTO AO TAC Nº 044/2020 - MPT, conforme abaixo:

Onde se lia:
3.1. o valor global orçado pelo município é de R\$ 1.513.727,95 (um milhão, quinhentos e treze mil, setecentos e vinte e sete reais e noventa e cinco centavos).

Leia-se:
3.1. o valor global orçado pelo município é de R\$ 1.558.547,52 (um milhão, quinhentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos)
- Fica alterado o item 10.5.3. do edital;
- Fica alterados os anexos: planilha orçamentária, projeto básico e cronograma;
- Fica alterada a data marcada para abertura da licitação, passando para **07/01/2021**, às 09:00 (nove horas), no mesmo local;
- Fica excluído o item 10.5.3.1 do edital;
- Fica mantidas as demais disposições do Edital.

O Edital retificado completo poderá ser obtido gratuitamente no site www.neopolis.se.gov.br, ou no endereço acima mencionado, no horário das 07:00 às 13:00 horas, demais informações pelos telefones (079) 3344.2914, e-mail: licita.neopolis@hotmail.com.
Neópolis / SE, 10 de dezembro de 2020.

MARGARETE FREITAS LOZ
Presidente da CPL

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE
AVISO DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 3/2020

O Município de Pedra Mole/SE, em atendimento às disposições legais torna público, a realização de licitação, na modalidade **Tomada de Preços nº 3/2020**, e mediante informações a seguir: **Objeto:** Pavimentação e drenagem de Ruas no Município de Pedra Mole/SE (Rua Manoel de Souza, Travessa Paulo Barbosa de Almeida e Rua Projetada - Ref. ao Contrato de Repasse nº 01065226-30, SIAFI 885028, SICONV 54862019). **Data de abertura do certame:** 29/12/2020, às 8h30min, na Sede da Prefeitura Municipal, sito à Pça João Lucas de Santana, 167 - Centro-Pedra Mole/SE. **Tipo:** Menor Preço Global. **CO:** 02010 - Sec. Mun. de Obras, Transportes e Urbanismo / 15.451.0003.1034 - Abertura, pavimentação e recuperação de ruas e avenidas / 4490.51.00 - Obras e Instalações / FR: 1510 **Base legal:** Lei nº 8.666/93, subsidiariamente a LC nº 123/06, Decreto Municipal nº 08/2020, todos em suas edições atualizadas. **PJ Nº:** 31/2020. O Edital encontra-se a disposição dos interessados na sala da CPL, no endereço acima e pode ser baixado no site www.pedramole.se.gov.br na aba licitações. Informações e-mail: cpl@pedramole.se.gov.br ou fone (79) 3459-1241 das 08h às 13h30. Pedra Mole/SE, 10 de dezembro de 2020. Evandro Oliveira de Carvalho **Presidente da CPL**



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 74.556.069

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 27565523

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 30/11/2020 14:07:13

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio